

Diário do Legislativo de 05/12/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 426ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Debates

1.3 - 50ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.4 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 3/12/98

Presidência dos Deputados Cleuber Carneiro e Ajalmar Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 302/98 (encaminha Projeto de Lei nº 1.999/98), do Governador do Estado - Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.000 e 2.001/98 - Interrupção e reabertura dos Trabalhos Ordinários - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Isabel do Nascimento - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Marco Régis - Maria José Haueisen - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmolô Aloise - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de

Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Wilson Pires, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 302/98*

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Fortuna de Minas.

O imóvel de que trata o projeto, incorporado ao patrimônio do Estado por doação, abrigou por longo tempo a Escola Estadual Coronel Américo Teixeira Guimarães, daquele município.

Com a transferência daquela unidade de ensino para a sua nova sede, ficou o imóvel ocioso. Daí a reivindicação da Administração Municipal, que deseja utilizá-lo para a instalação da Prefeitura Municipal.

A Secretaria de Estado da Educação, à qual se encontra vinculado o imóvel, não tem planos para o seu aproveitamento, razão por que manifestou-se favoravelmente à sua devolução àquele município.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência a manifestação do meu alto apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.999/98

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel no Município de Fortuna de Minas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Fortuna de Minas imóvel de propriedade do Estado, constituído de terreno com 1.859,50m² de área e respectiva benfeitoria, composta de prédio onde funcionou a Escola Estadual Coronel Américo Teixeira Guimarães, situado na Praça Américo Alves Teixeira nº 9, na área central de Fortuna de Minas, havido por doação, conforme escritura pública transcrita sob o nº 3.764, do Livro 3-C, fls. 159 e 160, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se às instalações da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando cópia de acórdão proferido por essa Corte a respeito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 130.678/6.

Do Sr. Roberto Balestra, Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados, convidando para audiência pública a realizar-se nessa Casa, em 9/12/98, com a finalidade de tratar dos prejuízos causados à pecuária de leite nacional pelas importações de produtos lácteos. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Epaminondas Fulgêncio Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado, agradecendo o convite para reunião da Comissão de Direitos Humanos com representantes da Anistia Internacional. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. João Batista dos Mares Guia, Secretário da Educação, informando, em atenção a requerimento do Deputado Ibrahim Jacob, que estão sendo adotadas as medidas para a efetivação do disposto na Lei nº 12.245, de 27/12/96. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.675/98.)

Do Sr. José Zito da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diadema, encaminhando cópia de requerimento do Vereador Manoel Maninho, em que solicita registro de moção de louvor pela passagem do Dia Nacional da Consciência Negra. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Sebastião Rubens Pinheiro, Assistente Jurídico da Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, parabenizando a Casa pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.393/97. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.393/97.)

CARTÃO

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, encaminhando a publicação "RURALMINAS - Curtíssimas Especial".

PROJETO DE LEI Nº 2.000/98

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica 14 de Julho Nº 1.525, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica 14 de Julho Nº 1.525, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1998.

Wanderley Ávila

Justificação: A Loja Maçônica 14 de Julho Nº 1.525 foi fundada em 14/7/61 como uma sociedade civil autônoma e sem fins lucrativos. Suas principais finalidades são a prática desinteressada da beneficência, a aplicação da justiça e a investigação constante da verdade.

A entidade espera receber o título declaratório de utilidade pública para dar prosseguimento ao trabalho social que vem desenvolvendo ao longo dos anos de sua existência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.001/98

Dá denominação de Rafik Raydan ao edifício onde funciona a 25ª Delegacia Regional de Segurança Pública de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rafik Raydan o edifício situado na Av. José Remígio Prézia, 502, onde funciona a 25ª Delegacia Regional de Segurança Pública de Poços de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Rafik Raydan foi grande empresário de Poços de Caldas no ramo de comércio de combustíveis e veículos.

Desde jovem entregou-se ao comércio, atividade a que dedicou sua vida, muito contribuindo para o progresso de Poços de Caldas pela geração de empregos e renda que proporcionou.

Relevantes foram os serviços prestados pelo homenageado ao município, o que lhe valeu grande estima dos poços-caldenses.

Falecido recentemente, é justo prestar a Rafik Raydan esta homenagem, razão pela qual espero o apoio dos meus pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, nos termos do § 1º do art. 22, destinar a 1ª Parte desta reunião ao encerramento do Fórum Técnico Tribunal de Contas: Experiências e Perspectivas.

- A ata desta parte da reunião será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Ajalmar Silva) - Estão reabertos nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 4, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Francisco Ramalho - Agostinho Patrús - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Ibrahim Jacob - Isabel do Nascimento - Ivair Nogueira - Marco Régis - Péricles Ferreira - Wanderley Ávila.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 7, às 20 horas.

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia quatro de novembro de mil novecentos e noventa e oito, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário; Dilzon Melo, 4º-Secretário, e Maria Olívia, 5º-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Iniciada a reunião, a Mesa decide deferir requerimento do servidor Evandro Xavier Gomes, matrícula 8969/9, de averbação de tempo de serviço constante em certidão emitida pelo INSS somente para fins de futura aposentadoria. Em seguida, o Presidente procede à distribuição de matérias a relatores, cabendo ao Deputado Francisco Ramalho o processo referente a solicitação de disposição do servidor Menelick de Carvalho Netto junto à UFMG, a partir de 1º/10/98, sem ônus para o Poder Legislativo; ao Deputado Geraldo Rezende, o processo contendo solicitação do Presidente do IPLEMG de autorização de reembolso mensal a esse Instituto, por mais 12 meses, a partir de 1º/8/98, relativo à contratação de profissional especializado para prestação de serviços de acompanhamento, junto ao Congresso Nacional, das questões que versem sobre matéria de interesse do IPLEMG e do Poder Legislativo; e os Requerimentos nºs 2.624 e 2.625/98, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; ao Deputado Elmo Braz, o Requerimento nº 2.673/98, do Deputado Geraldo Nascimento; ao Deputado Ivo José, os processos contendo os relatórios das aplicações financeiras referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 1998, elaborados pela Área de Finanças e Contabilidade da Casa; os processos contendo os balancetes e os demonstrativos financeiros e contábeis da Secretaria da Assembléia relativos aos meses de julho, agosto e setembro de 1998; e o processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB relativos ao mês de setembro de 1998; o Requerimento nº 2.666/98, do Deputado João Batista de Oliveira; e o Requerimento nº 2.679/98, da Comissão de Direitos Humanos; à Deputada Maria Olívia, os processos contendo os balancetes e os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB relativos aos meses de julho e agosto de 1998; e o processo contendo solicitação da Área de Informática de contratação da empresa Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., com vistas ao fornecimento de microcomputadores Zenith Z-Station, com processador Pentium, para substituir os equipamentos que se encontram obsoletos. Examinadas as matérias, os relatores procedem à apresentação de seus pareceres. Com a palavra, o Deputado Francisco Ramalho manifesta-se sobre o processo referente a solicitação de disposição do servidor Menelick de Carvalho Netto junto à UFMG, a partir de 1º/10/98, sem ônus para o Poder Legislativo - parecer favorável, no período de 1º/10/98 a 31/12/2000 - aprovado. Logo após, o Deputado Geraldo Rezende relata o processo contendo solicitação do Presidente do IPLEMG de autorização de reembolso mensal a esse Instituto, por mais 12 meses, a partir de 1º/8/98, relativo à contratação de profissional especializado para prestação de serviços de acompanhamento, junto ao Congresso Nacional, das questões que versem sobre matéria de interesse do IPLEMG e do Poder Legislativo - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; o Requerimento nº 2.624/98, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária - parecer pela aprovação - aprovado; e o Requerimento nº 2.625/98, da mesma Comissão - parecer pela rejeição - aprovado. Em seguida, o Deputado Elmo Braz manifesta-se sobre o Requerimento nº 2.673/98, do Deputado Geraldo Nascimento - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta - aprovado. Também faz uso da palavra o Deputado Ivo José, que passa a relatar os processos contendo os relatórios das aplicações financeiras referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 1998, elaborados pela Área de Finanças e Contabilidade da Casa - pareceres favoráveis - aprovados; os processos contendo os balancetes e os demonstrativos financeiros e contábeis da Secretaria da Assembléia relativos aos meses de julho, agosto e setembro de 1998 - pareceres favoráveis, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovados; o processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB relativos ao mês de setembro de 1998 - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovado; o Requerimento nº 2.666/98, do Deputado João Batista de Oliveira - parecer pela aprovação - aprovado; e o Requerimento nº 2.679/98, da Comissão de Direitos Humanos - parecer pela rejeição - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, a Deputada Maria Olívia apresenta os pareceres que emitiu sobre os processos contendo os balancetes e os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB relativos aos meses de julho e agosto de 1998 - pareceres favoráveis, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovados; e o processo contendo solicitação da Área de Informática de contratação da empresa Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., com vistas ao fornecimento de microcomputadores Zenith Z-Station, com processador Pentium, para substituir os equipamentos que se encontram obsoletos - parecer favorável à contratação direta da empresa, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa e a alienação dos equipamentos obsoletos - aprovado. Na seqüência da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria da Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.393, 1.438 e 1.460, de 1997; 1.547 e 1.569, de 1998. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 4/11/98, a servidora Maria do Carmo Ramos, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 5/11/98, o servidor Antônio José dos Santos, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificado como Agente de Execução, do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 3/11/98, a servidora Elisa de Castro Torres, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificado como Agente de Execução, do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 10/11/98, a servidora Helena Maria Queiroz Coelho, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 9/11/98, o servidor Sérgio Augusto Brandão, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 11 de novembro de 1998.

Cleuber Carneiro, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 26ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 9/12/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.841/98, da CPI - Arquivos do DOPS.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.742/98, da Comissão de Direitos Humanos.

Finalidade: Apreciar a matéria constante na pauta.

Convidados: Sra. Maria Luiza Leal, Superintendente Central de Planejamento Econômico Social, que falará sobre a reestruturação da polícia de Minas.

Discussão e votação de proposições da comissão.

Ordem do dia da 25ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 10 horas do dia 9/12/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.202/97, da Deputada Maria José Hauelsen.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 54/98

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gil Pereira, José Militão, Anderson Aduino e Gilmar Machado, membros da supracitada Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada em 9/12/98, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/98.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/97

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ambrósio Pinto, João Leite, Aílton Vilela, Ajalmar Silva, Carlos Pimenta, Ermano Batista, Sebastião Costa, Luiz Fernando Faria, Antônio Genaro, Jorge Eduardo de Oliveira, Paulo Pettersen, Gilmar Machado, Maria José Hauelsen e José Braga, para a reunião a ser realizada em 9/12/98, às 10h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar, no 2º turno, o parecer do relator, Deputado Ajalmar Silva.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Durval Ângelo, João Batista de Oliveira e Tarcísio Henriques, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/98, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvirem os excluídos da Polícia Militar de Minas Gerais, em decorrência do grito de dor pacífico dos praças em 13/6/97.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1998.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Helvécio, Antônio Roberto, Durval Ângelo, José Braga, Mauri Torres e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/98, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem a Mensagem nº 266/98, do Governador do Estado, que encaminha o balanço geral do Estado, relativo ao exercício de 1997; e os Projetos de Lei nºs 1.241/97, do Deputado Aílton Vilela; 1.828/98, da Procuradoria-Geral de Justiça, e 1.914/98, do Governador do Estado, em 2º turno, e os Projetos de Lei nºs 748/96, do Deputado Antônio Roberto; 1.214/98, do Deputado José Militão; 1.530/97, do Deputado Roberto Amaral; 1.696/98, do Deputado Anderson Aduino; 1.810 e 1.912/98, do Governador do Estado; 1.951/98, da Procuradoria-Geral do Estado, e 1.956/98, do Governador do Estado, estes em 1º turno; e o Projeto de Lei Complementar nº 2/95, do Deputado Ivo José, em 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 40/97

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Miguel Martini, Paulo Piau, Ailton Vilela, Antônio Andrade, Arnaldo Penna, Gil Pereira, Gilmar Machado, Irani Barbosa, Jorge Eduardo de Oliveira, José Braga, José Militão, Paulo Schettino, Ronaldo Vasconcellos e Sebastião Navarro Vieira, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada em 9/12/98, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator da matéria, no 2º turno.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1998.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/98

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Helvécio, Alencar da Silveira Júnior, Anderson Adauto e Ermano Batista, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/98, às 14h30min, no Plenarinho II, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/98.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1998.

Wilson Pires, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.711/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona à Assistência Social São Judas Tadeu, com sede no Município de Uberaba.

A proposição foi distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, cujo relator, de início, solicitou fosse o projeto convertido em diligência à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, à qual está afeto o imóvel, para que informasse sobre a atual situação cadastral deste.

À espera da resposta à consulta, a Comissão de Constituição e Justiça acabou por perder o prazo regimental para que exarasse o seu parecer, razão pela qual o autor da matéria solicitou seu encaminhamento a este órgão colegiado, ao qual incumbe examiná-lo, atendo-se aos limites estabelecidos pelo art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição se refere ao lote nº 75 da quadra F, situado no Bairro Fabrício, no Município de Uberaba, de propriedade do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, órgão vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Tal terreno está ocioso, e, por isso, pretende-se doá-lo à entidade denominada Assistência Social São Judas Tadeu para que ela o utilize como centro de cursos profissionalizantes, os quais, na atualidade, são ministrados em instalações emprestadas pela Igreja São Judas Tadeu.

Tendo em vista a modalidade da alienação prevista no projeto, é evidente que ao Estado não caberá ônus, pelo que podemos concluir que ela não produzirá repercussão na execução da lei orçamentária anual do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.711/98 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Sebastião Helvécio, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Piau - Antônio Andrade - Ambrósio Pinto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.945/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 298/98, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, para apreciação e deliberação, o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Oliveira.

Em cumprimento aos ditames regimentais, a proposição foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Agora, cumpre a esta Comissão apreciar o projeto, atendo-se ao que dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição, constituído de um terreno e suas benfeitorias, foi adquirido por compra e venda pelo Estado, no ano de 1912, para instalação do Fórum da Comarca de Oliveira, o que realmente ocorreu, até a sua transferência para outro prédio.

Depois de ser desocupado, foi o imóvel restaurado e ampliado para acolher a Fundação da Casa de Cultura Carlos Chagas.

Pleiteia o município, agora, que o imóvel lhe seja doado para manutenção da fundação por ele instituída, cuja preservação está sob sua responsabilidade, uma vez que o casarão é tombado pelo Decreto Estadual nº 19.112, de 28/3/78.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas para o erário, não acarretando repercussão de ordem orçamentária.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.945/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998 .

Kemil Kumaira, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Antônio Andrade - Ambrósio Pinto - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.951/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, a proposição em exame dispõe sobre o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/11/98, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A promulgação da Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, que dispõe sobre princípios e normas da administração pública, introduziu em nosso ordenamento constitucional modificações substanciais acerca do regime de remuneração dos membros do Ministério Público. Conforme a alínea "c" do § 5º do art. 128 da Constituição da República, c/c o § 4º do art. 39 do mesmo diploma, com a redação dada pela referida emenda à Constituição, os membros do Ministério Público serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

O inciso XI do art. 37 da Carta Magna, com a redação dada pelo art. 3º da emenda mencionada, por sua vez, estabelece, "in verbis":

"Art. 37 -

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;"

É interessante observar, portanto, que a Emenda à Constituição nº 19 estabeleceu tão-somente que o subsídio dos membros do Ministério Público não poderá ultrapassar 95% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Todavia, não estatuiu correlação percentual entre o subsídio daqueles e o dos Ministros dos Tribunais Superiores.

Urge salientar, por outro lado, que a Lei nº 8.625, de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências, em seu art. 49, estabelece que os vencimentos do Procurador-Geral de Justiça, em cada Estado, guardarão equivalência com os vencimentos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Tendo em vista a existência de equiparação entre a remuneração do Procurador-Geral de Justiça e a dos Desembargadores, e que o subsídio destes não poderá exceder a 95% do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores (inciso V do art. 93 da Carta Magna, com a redação dada pelo art. 13 da Emenda à Constituição nº 19), que, por sua vez, corresponderá a 95% do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal (inciso V do art. 93 da Carta Magna, com a redação dada pelo art. 13 da Emenda à Constituição nº 19), infere-se que o subsídio dos membros do Ministério Público:

- não poderá exceder a 90,25% do subsídio que será fixado para os Ministros do Supremo;

- não poderá ser superior ao valor do subsídio a ser fixado para os Desembargadores.

É importante destacar que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.943/98, que dispõe sobre o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário e dá outras providências.

Conquanto esse projeto contenha dispositivo estabelecendo que o subsídio dos Desembargadores corresponderá a 95% do subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores (correspondente, portanto, a 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal), a referida proposição ainda está sujeita a alterações, com possibilidade de redução do referido percentual.

Com o objetivo de evitar, portanto, que haja qualquer diferenciação entre o percentual máximo do subsídio dos membros do Ministério Público e o percentual dos Desembargadores, propomos a Emenda nº 1, a fim de alterar a redação do art. 1º do projeto.

Por outro lado, parece-nos que a proposição em análise, na realidade, objetiva determinar os critérios que deverão ser observados para futura fixação, feita por lei formal, do subsídio dos membros do Ministério Público, expresso em moeda corrente, já que essa providência somente poderá ocorrer após a fixação do valor dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Assim, entendemos imprescindível a apresentação da Emenda nº 2, a fim de assegurar que a fixação ou a alteração dos valores do subsídio dos membros do "parquet" sejam feitas por lei específica, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 19.

Por fim, entendemos que o abono previsto no art. 5º não guarda qualquer identidade com o objetivo do projeto, razão pela qual se propõe sua supressão, o que fazemos por meio da Emenda nº 3.

Com exceção das irregularidades apontadas, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.951/98 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Procurador-Geral de Justiça e os Procuradores de Justiça, para efeito do disposto nos arts. 39, § 4º, 127, § 2º, e 128, § 5º, "c", da Constituição da República, perceberão, como subsídio mensal, valor equivalente ao subsídio fixado para os Desembargadores.".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º -

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça enviará à Assembléia Legislativa, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação da lei que fixar o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, projeto de lei fixando o valor do subsídio de seus membros, expresso em moeda corrente.".

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 5º.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator- Tarcísio Henriques - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.970/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o Projeto de Lei nº 1.970/98 dispõe sobre o serviço de táxi especial para transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/11/98, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser submetida a exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Compete ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão o serviço de táxi especial para transporte rodoviário intermunicipal na Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme se infere da leitura do art. 10, IX, da Carta mineira, no qual o transporte rodoviário estadual de passageiros é mencionado.

As normas gerais para a delegação de serviços públicos encontram-se disciplinadas nas Leis Federais nºs 8.987, de 13/2/95, e 9.074, de 7/7/95, sendo que o art. 2º desta última veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios executarem serviços públicos sem lei que lhes autorize e fixe os termos.

Assim, a proposição, ao dispor sobre serviço de táxi especial, traçando-lhe o lineamento básico, encontra respaldo em normas constitucionais e legais.

Poder-se-ia questionar o uso da permissão para que seja delegado o serviço em lugar da concessão, que é mencionada no dispositivo constitucional.

Ocorre que a concessão de serviço público, conforme define a já mencionada Lei nº 8.987, é a delegação de sua prestação, feita pelo Poder concedente à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para o seu desempenho, ao passo que a permissão pode ser feita a pessoa física ou jurídica. Ora, tendo em vista a natureza do serviço a ser prestado, cujo delegatário é quase sempre o próprio motorista do táxi, a permissão parece-nos mais adequada. Além disso, dada a natureza contratual de que a permissão passou a se revestir com o advento da Constituição da República de 1988, alguns doutrinadores chegaram mesmo a afirmar não haver mais distinção entre a concessão e a permissão. Não levamos a tal extremo nosso entendimento, mas parece-nos certo que a utilização da permissão encontra amparo na legislação federal e não configura inconstitucionalidade.

Vale ressaltar que, de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º do projeto, a delegação será formalizada mediante contrato de adesão, o que se coaduna com o que determina o art. 40 da referida Lei nº 8.987.

Da mesma forma, os dispositivos relativos ao prazo da delegação do serviço, à transferência da permissão, à tarifa, ao gerenciamento e à fiscalização do serviço encontram-se em consonância com os preceitos legais pertinentes.

O art. 9º da proposição estabelece a possibilidade de transferência da permissão, em caso de falecimento, incapacidade ou invalidez permanente de seu titular, para o cônjuge, companheiro ou herdeiro. Trata-se de medida excepcional, mas necessária em face das atuais circunstâncias, de modo que só atingirá as permissões em vigor na data de publicação da lei.

Por fim, o projeto traz alterações à Lei nº 11.403, de 22/1/94, que reorganiza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - e dá outras providências.

A primeira alteração diz respeito às competências daquela autarquia, uma vez que o projeto insere entre elas a de explorar diretamente ou mediante permissão o serviço de transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal ou metropolitano, por táxi especial. No que tange ao transporte metropolitano, tal competência já se encontra de forma implícita atribuída ao DER desde quando lhe foram transferidas as competências da extinta TRANSMETRO, inclusive o gerenciamento dos serviços de interesse comum dos municípios da região metropolitana.

Por uma questão de economia processual, outra alteração da mesma Lei nº 11.403 figura no projeto, acrescentando parágrafos ao art. 11. Dispõem os parágrafos acrescentados sobre a utilização do produto da arrecadação da taxa a que se refere o § 2º do mesmo artigo.

Considerando-se que a Constituição Federal veda apenas a vinculação da receita de impostos (art. 167, IV) e não de taxas, os dispositivos acrescentados à Lei nº 11.403 não ofendem o ordenamento jurídico.

A proposição não encontra, a nosso ver, óbice de natureza constitucional ou legal.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.970/98.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Tarcísio Henriques, relator - Sebastião Costa - Durval Ângelo - Ermano Batista.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.414/97

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto sob análise, da Deputada Elbe Brandão, cria o Programa de Incentivo à Implantação de Matadouros e Mercados Públicos Municipais e dá outras providências.

No 1º turno, a proposição foi aprovada com a Subemenda nº 1, apresentada por esta Comissão, à Emenda nº 1, apresentada em Plenário. Volta, agora, a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Anexa está a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto tem o objetivo de criar o programa de incentivo à implantação de matadouros e mercados públicos municipais.

O vencido no 1º turno, que nos cabe redigir, compreende o projeto original com a supressão do inciso II do art. 3º e a modificação do inciso IV do mesmo artigo.

As modificações efetuadas no texto original são procedentes, uma vez que o inciso II se refere a funções administrativas de interesse do município, e a alteração proposta ao inciso IV, estabelecendo que o Estado prestará cooperação técnica e financeira, cumpre preceito contido no art. 30, VII, da Carta Magna.

O projeto não necessita de outros reparos desta Comissão. Portanto, ratificamos nossa posição no 1º turno pela conveniência e pela oportunidade da aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.414/97, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Carlos Pimenta - Wilson Pires.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 1.414/97

Cria o Programa de Incentivo à Implantação de Matadouros e Mercados Públicos Municipais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Implantação de Matadouros e Mercados Públicos Municipais, destinado a promover a melhoria das condições sanitárias no abate de animais para consumo humano e das estruturas de comercialização de produtos agrícolas nos municípios, visando a proteger a saúde da população.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se matadouro o estabelecimento dotado de instalações adequadas ao abate de bovinos e suínos, dotado ou não de estrutura para industrialização.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

I - incentivar a construção e a reforma de matadouros e de mercados públicos municipais, conforme regulamentação;

II - estimular a melhoria da qualidade dos produtos e dos serviços de abastecimento alimentar;

III - incentivar o aumento da produtividade e da renda dos produtores rurais.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, mediante convênio com os municípios:

I - prestar assistência técnica na elaboração de projetos;

II - estimular e orientar a criação de serviços municipais de fiscalização e inspeção sanitária;

III - colaborar na capacitação dos servidores municipais para a execução dos serviços de vigilância sanitária;

IV - promover campanhas educativas sobre as vantagens do consumo de carnes provenientes de abate inspecionado pelo poder público.

Art. 4º - Na execução do Programa de que trata esta lei, serão observadas as normas de proteção ambiental pertinentes.

Art. 5º - São recursos do Programa:

I - os provenientes de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;

II - os de fundos estaduais destinados ao financiamento de programas de saneamento básico ou de desenvolvimento de infra-estrutura urbana;

III - os da contrapartida dos municípios;

IV - outros recursos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.569/97

Comissão de Saúde

Relatório

A proposição em exame, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, assegura o oferecimento gratuito dos exames para diagnóstico de AIDS às gestantes atendidas pela rede pública.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, a matéria retorna a esta Comissão para, de acordo com o art. 189, c/c o art. 102, XI, receber parecer de 2º turno.

Anexa, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, dos exames para diagnóstico de AIDS às gestantes atendidas pela rede pública.

Trata-se, portanto, de reconhecer uma das garantias da Carta mineira, notadamente o disposto no art. 186, que trata de políticas sociais e econômicas que visam à eliminação do risco de doenças e ao acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Saliente-se, ainda, que a proposição tem o mérito de estabelecer como medida suplementar a ampla divulgação do exame, bem como as condições de realização deste pelo Executivo.

Assim, ratificamos nossa posição, expressa no 1º turno, pela conveniência e pela oportunidade da aprovação da matéria, acrescentando-lhe, porém, emenda, para que se estenda o benefício aos recém-nascidos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.569/97 no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Estado oferecerá gratuitamente exames para diagnóstico da AIDS a gestantes e recém-nascidos filhos de mães soropositivas atendidas pela rede pública.".

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Adelmo Carneiro Leão - Wilson Pires.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.569/97

Assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, dos exames para diagnóstico da AIDS às gestantes atendidas pela rede pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado obrigado a assegurar o oferecimento gratuito dos exames para diagnóstico da AIDS às gestantes atendidas pela rede pública.

Art. 2º - O Poder Executivo fará ampla divulgação do significado e da importância dos exames de que trata esta lei, bem como das condições para sua realização.

Art. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão à conta de:

I - dotação orçamentária própria consignada à Secretaria de Estado da Saúde;

II - transferência de recursos mediante convênios federais destinados a programas de assistência à saúde;

III - outras fontes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no inciso I do art. 161 da Constituição do Estado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.630/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Rêmolô Aloise, o projeto de lei em análise objetiva autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Itamogi.

Aprovada em 1º turno, a proposição vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada em 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Reiterando o parecer emitido quando da primeira análise do projeto por esta Comissão, consideramos de relevante interesse para os cidadãos de Itamogi a construção de sede destinada a acolher a administração municipal com a modernidade necessária ao melhor atendimento do público. Para que isso ocorra, é imprescindível efetivar a doação em causa.

Constatamos, ainda, que inexistiu óbice financeiro ou orçamentário à transação, que também recebeu o parecer favorável da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, à qual a matéria foi submetida.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.630/98 em 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Sebastião Helvécio, Presidente e relator - Antônio Andrade - Paulo Piau - Ambrósio Pinto - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.709/98

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o atendimento preferencial ao idoso nos diferentes níveis de assistência à saúde no SUS - MG.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição de Justiça, o qual recebeu a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde.

Agora, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito do projeto, no 2º turno.

Fundamentação

A Constituição de 1988, ao instituir a universalização do atendimento à saúde, criou despesas para o Estado, com as quais talvez ele ainda não estivesse preparado para arcar.

Apesar de o Sistema Único de Saúde ser uma realidade e de a municipalização estar razoavelmente implantada, o atendimento público à saúde ainda é alvo de algumas bem-fundadas críticas. Uma delas é a sua incapacidade de absorver a demanda que lhe é destinada.

A situação, muitas vezes, não é fácil para o paciente do SUS, que se vê obrigado a aguardar um tempo exageradamente longo para ser atendido.

Quando se trata de um paciente idoso, as conseqüências da espera se tornam mais visíveis. Os longos momentos de espera não só causam sério desconforto, mas, via de regra, comprometem ainda mais a saúde do paciente, chegando mesmo a representar risco de vida. É justamente evitar tais conseqüências o que objetiva esta proposição.

Deve ser referido o fato de ao projeto ter sido apresentado um substitutivo que pretende integrar, de forma muito feliz, a norma por ele expressa, a uma lei já existente, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.709/98, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, que é parte deste parecer.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Wilson Pires, relator - Carlos Pimenta - Adelman Carneiro Leão.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 1.709/98

Dispõe sobre o atendimento prioritário do idoso nos diversos níveis de atendimento do SUS-MG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A alínea "a" do inciso II do art. 5º da Lei nº 12.666, de 5 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

II -

a) garantir ao idoso assistência à saúde e atendimento prioritário nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS- MG".

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 12.666, de 5 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º -

Parágrafo único - Entende-se por atendimento prioritário, referido na alínea "a" do inciso II, a atenção imediata, excetuando-se as situações de maior urgência dos demais usuários e as previstas no decreto regulamentador."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.800/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Muriaé.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Em anexo, portanto, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme esta Comissão já se manifestou na discussão da matéria no 1º turno, o projeto de lei em análise não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

A necessária autorização legislativa vem atender ao disposto no art. 18 da Constituição Estadual e na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/96, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública.

De acordo com a mensagem do Chefe do Poder Executivo, no imóvel funcionou, por longo tempo, a Escola Estadual Mário Macedo, cujas atividades, hoje, estão sendo desenvolvidas no prédio do Centro Educacional Dom Delfim. Desde então, o imóvel não está sendo utilizado para nenhum fim.

Saliente-se, finalmente, que a transação se reveste de interesse público relevante, já que a administração municipal pretende instalar no referido imóvel a Escola Municipal Sebastião Laviola, o que, de fato, vem atender à demanda por mais vagas no ensino.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.800/98 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Sebastião Helvécio, Presidente - Antônio Andrade, relator - Ajalmar Silva - Sebastião Navarro Vieira - Ambrósio Pinto - Paulo Piau.

PROJETO DE LEI Nº 1.800/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muriaé imóvel de propriedade do Estado constituído de um terreno com área de 1.599m² (mil quinhentos e noventa e nove metros quadrados) e respectiva benfeitoria, composta de prédio de alvenaria - a antiga Escola Estadual Mário Macedo -, situado na Rua Semeão Peres, 276, no Bairro Cerâmica, em Muriaé, havida por doação, conforme escritura registrada sob o nº 22.041, a fls. 266 do livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à sede da Escola Municipal Sebastião Laviola, de Muriaé.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer SOBRE AS EMENDAS Nºs 13 A 33, APRESENTADAS Ao Projeto de Lei Nº 1.179/97

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.179/97, do Deputado Gil Pereira, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

A matéria foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 8, que apresentou, e de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 9 a 12, que apresentou, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Constituição e Justiça.

Na fase de discussão em 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 13 a 33, que vêm a esta Comissão para receber parecer.

Cumpre-nos, assim, opinar sobre a matéria.

Fundamentação

Com a edição da Lei Federal nº 9.433, de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos, tornou-se necessária a revisão da Lei nº 10.504, de 1994, que trata da mesma política, no nível estadual, para adequá-la aos dispositivos da norma federal.

O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.179/97, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente, tem essa finalidade, além de manter o texto da proposição em sintonia com os subsídios colhidos por esta Casa durante o Seminário Legislativo Águas de Minas, principalmente, com aqueles que tratam da gestão dos recursos hídricos estaduais por bacias hidrográficas, de forma compartilhada e participativa com a sociedade civil.

Levada a Plenário, a proposição recebeu as Emendas nºs 13 a 33, que comentaremos a seguir.

As Emendas nºs 13, 16, 17 e 33 suprimem a expressão "associações locais", impedindo, dessa forma, a equiparação dessas entidades às agências de bacia. Trata-se de medida coerente com os conceitos de gestão participativa, pois limita às associações regionais e multissetoriais tal equiparação, evitando que associações locais possam exercer, isoladamente, papel preponderante em uma bacia hidrográfica.

Por sua vez, as Emendas nºs 22, 29 e 32, que propõem a supressão da mesma expressão citada anteriormente, tolgem, na realidade, a participação ampla e democrática de associações locais e multissetoriais nos órgãos colegiados de gestão das águas.

A equiparação dos valores das multas previstas no Substitutivo nº 1 com aquelas já praticadas pelos órgãos e entidades que atuam na gestão ambiental de Minas Gerais é o objetivo da Emenda nº 14. Trata-se de medida necessária para unificar métodos e ações na área ambiental.

Compatibilizar ações é o que também objetivam as Emendas nºs 15 e 23, ao proporem que o enquadramento das águas em classes de qualidade siga o modelo federal, previsto na Lei nº 9.433, de 1997 e, por analogia, em Minas Gerais, seja objeto de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

O § 4º do art. 24 é desnecessário, pois apenas repete norma federal específica, justificando-se dessa forma sua supressão, prevista pela Emenda nº 18.

A Emenda nº 19 amplia a composição do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, previsto pelo Substitutivo nº 1, ao propor nova redação para o inciso V do art. 33, incluindo, ao lado de órgãos dos Poderes estadual e municipal, as entidades cujas competências se relacionem com a gestão dos recursos hídricos.

As Emendas nºs 20 e 30 estão diretamente relacionadas. Enquanto uma retira das agências a competência de manter sistema de fiscalização de usos das águas da bacia, a outra confere essa mesma atribuição ao IGAM.

Ao promover a exclusão das infrações previstas no Substitutivo nº 1 por uso dos recursos hídricos sem observância das licenças ambientais, a Emenda nº 21 estabelece um saudável limite entre os campos de atuação do IGAM e da FEAM, órgãos sob o comando único da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

As Emendas nºs 24, 27 e 28 suprimem do Substitutivo nº 1 parâmetros técnicos referentes à gestão de recursos hídricos que, por sua complexidade, não devem permanecer no texto legal.

Em relação à outorga do direito de uso das águas, a Emenda nº 25 pretende remeter para o regulamento da lei a indicação do órgão responsável por sua emissão. Ora, o Estado tem, em sua estrutura institucional, na própria Secretaria do Meio Ambiente, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, órgão cujo objetivo principal está bem expresso em seu nome. Não há, portanto, razões para que se deixe de nomeá-lo, explicitamente, como responsável para exercer tal tarefa.

A Emenda nº 26 suprime a obrigatoriedade de que as entidades civis tenham sede na área da própria bacia hidrográfica, para participarem dos comitês de bacia, órgãos normativos e deliberativos. Trata-se de modificação que poderá ensejar a monopolização dos comitês por algumas poucas entidades que, atuando na Capital do Estado, estão mais próximas dos meios de comunicação e das sedes dos órgãos governamentais. Isso, seguramente, inibirá a presença de maior representação local, fator de grande importância na descentralização da gestão das águas.

A Emenda nº 31 dá nova redação ao art. 58, limitando-o à revogação tácita das disposições em contrário. É importante lembrar que o processo que analisamos decorre da necessidade de se reformular a Lei nº 11.504, de 1994, em face das novas diretrizes da Lei Federal nº 9.433, de 1998. Há, portanto, evidência da necessidade de se revogarem explicitamente os dispositivos da Lei nº 11.504, de 1994.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação das Emendas nºs 13 a 21, 23, 24, 27, 28, 30 e 33 e pela rejeição das Emendas nºs 22, 25, 26, 29, 31 e 32.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1998.

Ronaldo Vasconcelos, Presidente - Antônio Roberto, relator - Ailton Vilela.

Parecer sobre o requerimento Nº 2.678/98

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, vem à Mesa, para ser objeto de parecer, o requerimento em epígrafe, publicado em 18/9/98, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Por seu intermédio, é solicitado o encaminhamento de ofício à Vara de Execuções Criminais, para que esse órgão informe à Comissão sobre a situação penal do detento Antônio Carlos de Araújo Fonseca, que está cumprindo pena na Cadeia Pública de Itaguara.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita o envio de correspondência à Vara de Execuções Criminais, solicitando informações sobre a situação penal de Antônio Carlos de Araújo Fonseca, que cumpre pena de 8 anos e 3 meses na Cadeia Pública de Itaguara.

O referido detento, conforme consta em documento que instrui o auto do processo, já cumpriu 2 anos e 9 meses de sua pena, com bom comportamento, e teve, por duas vezes, o seu pedido de progressão de regime negado pelo Juiz da Execução.

Considerando que a progressão de regime depende de circunstâncias que não apenas o simples transcorrer do tempo e a comprovação de bom comportamento, e que o procurador do detento tem acesso a todas as informações que lhe interessam, não consideramos oportuna a proposição em tela, por não poder atuar o Poder Legislativo como procurador dos cidadãos. Assim sendo, a questão que se nos apresenta parece constituir uma ingerência do Poder Legislativo em questão interna do Poder Judiciário.

A Constituição mineira, no parágrafo único do art. 6º, diz o seguinte: "Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuição e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro".

Portanto, não consideramos o conteúdo da proposição ora analisada conveniente e oportuno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.678/98.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de dezembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Ivo José, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Marcelo Gonçalves.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.684/98

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Marcos Helênio, o requerimento em apreço solicita seja enviado ofício ao Diretor da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG -, pedindo o envio a esta Casa de todas as informações acerca do repasse financeiro efetuado em benefício da empresa SMP & B Comunicação, no montante de R\$1.500.000,00, visando ao patrocínio do Enduro Internacional da Independência de 1998, especificando, especialmente, todos os convênios ou contratos relativos à liberação da verba, bem como toda a prestação de contas apresentada.

Publicada em 15/10/98, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame submete-se ao comando do art. 54, § 3º, da Carta Estadual, transcrito a seguir:

"Art. 54 -

§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta (....).".

Além disso, convém também invocar a norma contida no art. 74 do referido diploma:

"Art. 74 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade".

A COMIG, a que se direciona o pedido de informação, é estatal criada em 1990, com o objetivo de promover o desenvolvimento do setor minerário do Estado de Minas Gerais, sucedendo estabelecimentos que atuavam na área desde a década de 50. É uma empresa de economia mista, que atua sempre em parceria com a iniciativa privada.

Na constituição do capital das sociedades de economia mista há conjugação de recursos particulares com recursos provenientes de pessoas de direito público ou de entidades da administração indireta, com prevalência acionária votante da esfera governamental.

Assim sendo, entendemos que a causa se justifica, pois está a informação bem fundamentada, encontra amparo na Constituição e procura saber o destino de verbas vultosas despendidas por uma empresa estatal, sujeita ao controle externo deste Poder.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.684/98 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de dezembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Ivo José, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Marcelo Gonçalves.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.708/98

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, e tendo como primeiro signatário o Deputado João Leite, o requerimento em epígrafe, de 6/11/98, vem à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

A proposição tem por objetivo solicitar à Corregedoria de Polícia Civil informações referentes a processo por abuso de autoridade instaurado contra Delegado de Polícia.

Fundamentação

A matéria objeto da solicitação inclui-se entre as competências privativas da Mesa da Assembléia previstas no inciso VIII, "c", do art. 79 do Regimento Interno, que assim estabelece:

"Art. 79 - À Mesa da Assembléia compete, privativamente, entre outras atribuições:

VIII - emitir parecer sobre:

c) requerimento de informações às autoridades estaduais, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembléia Legislativa;".

A proposição diz respeito à arbitrariedade e à violência usadas contra representante da Pastoral de Direitos Humanos da Arquidiocese de Belo Horizonte e moradores do Conjunto Confisco.

Acusados da prática de esbulho possessório contra a empresa G. Imóveis Empreendimentos, foram esses cidadãos e suas famílias intimados a comparecer ao DEOESP, onde teriam, juntamente com o advogado William dos Santos, representante da citada pastoral, recebido ameaças por parte do titular dessa Delegacia de Polícia.

A violência arbitrária cometida por autoridade pública é crime regulado pela Lei Federal nº 4.898, de 9/12/65, sujeitando-se seu autor, nos casos de comprovado abuso de autoridade, a processo de responsabilidade administrativa, civil e penal.

A referida lei, em seu art. 3º, define como abuso de autoridade "qualquer atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional" (alínea "j", acrescentada pela Lei nº 6.657, de 5/6/79).

Trata-se, evidentemente, de questão afeta à Comissão de Direitos Humanos, que vem, por via da proposição em apreço, solicitar ao órgão competente informações sobre o andamento da apuração dos fatos, ocorridos em 7/8/98.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.708/98.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de dezembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 1º/12/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.490, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Dilzon Melo

exonerando, a partir de 1º/12/98, Paulo Roberto dos Santos do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

nomeando Arlete Pereira Borges para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34.

Aviso de Licitação

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 91/98 - Objeto: cabeamento estruturado. Licitante vencedora: Teleinfo Comércio e Consultoria em Teleinformática Ltda.

ERRATAS

PARECER SOBRE AS EMENDAS Nºs 3 A 6 E O SUBSTITUTIVO Nº 1, APRESENTADOS NO 1º TURNO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/98

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 4/12/98, na pág. 34, col. 1, na "Conclusão", onde se lê:

"Emenda nº 3, da Comissão de Justiça", leia-se:

"Emenda nº 3, do Deputado Romeu Queiroz".

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.960/98

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 4/12/98, pág. 33, col. 1, na Conclusão, onde se lê:

"Projeto de Lei nº 1.811/98", leia-se:

"Projeto de Lei nº 1.960/98".